



**JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022**

O MUNICÍPIO DE ASCURRA faz saber a quem possa interessar o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS DA PROVA OBJETIVA ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022, conforme seguir:

Recurso Candidato – Eloise Zimath

Despacho/Justificativa. DEFERIDO: Candidata requer a revisão da questão 4 (quatro), alegando que a alternativa correta seria a letra A – pelas obras se tratarem de gênero literário narrativo romance, e não de gênero literário dramático tragédia (letra C) como está no gabarito.

Razão assiste à candidata, visto que de fato a resposta correta é a letra A, visto que as obras apontadas são de gênero literários narrativos romances. Portanto, a resposta correta da questão 4 (quatro) será apenas a alternativa A.

Recurso Candidato – Aline Otto

Despacho/Justificativa. DEFERIDO: Candidata requer a revisão da questão 5 (cinco), alegando que há duas alternativas corretas para a questão – as letras A e C.

Razão assiste a candidata, porém, não há resposta correta para esta questão. A resposta correta seria: “revela a real dificuldade de entendimento entre posições que pareciam convergir” – e não “divergir”, conforme consta no caderno de provas. Portanto, não havendo alternativas corretas, a questão deve ser anulada.

Recurso Candidato - Barbara Alexandre Rodrigues Campos Lorenzi

Despacho/Justificativa. DEFERIDO: Candidata requer a revisão da questão 9 (nove), alegando que nenhuma das alternativas da questão de atendente de educação infantil eram compatíveis com a pergunta formulada.

Razão assiste ao candidato, visto que a pergunta menciona datas de fevereiro de 2020 até outubro de 2021, e a resposta considerada como correta pela banca era a letra C, que indicava que a partir de maio de 2022, a quantidade de vacinados aumentou e o número de casos diminuiu, quando na verdade a data correta seria 2021. Portanto, não havendo resposta correta, a questão será anulada.

Recurso Candidato – Aline Otto

Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidata requer a revisão da questão 19 (dezenove), alegando que a alternativa A também deve ser considerada, por estar mencionada no art. 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Razão não assiste ao candidata, visto que a resposta A na verdade se trata da definição do currículo, e não o trabalho que precisa contemplar. Conforme Organização das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil: “Currículo é o conjunto sistematizado de práticas culturais no qual se articulam as experiências e saberes das crianças, de suas famílias, dos profissionais e de suas comunidades de pertencimento e os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico”.

Fonte: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4858-orientacoes-curriculares-ed&Itemid=30192

Desta forma, a única resposta correta para a questão era a alternativa C, conforme indica o gabarito.

Recurso Candidato – Aline Otto e Janaina Naiara Sestari Vendrami

Despacho/Justificativa. DEFERIDO: As candidatas requerem a revisão da questão 20 (vinte), alegando que a questão não pede para selecionar a questão INCORRETA, mas sim a CORRETA.



**MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61**

Esta questão será anulada pois no enunciado de fato não contém a pergunta que o candidato deve se ater na resposta – no caso, se deve apontar qual a alternativa correta ou incorreta. Ausente esta informação, a questão fica anulada.

Estes recursos foram julgados pelos membros da Comissão Especial para coordenar as etapas do Processo Seletivo.

Ascurra (SC), 05 de agosto de 2022.

**GILSON CLEIDONEI DALMOLIN
MEMBRO**

**LEILA PATRÍCIA CIPRIANI
MEMBRO**

**MERY MOSER PACHECO
MEMBRO**

**MICHELI SILVANI FAVA
PRESIDENTE**

**VILMAR ALVES
MEMBRO**